



## CERTIFICADO Nº 904 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NACIONAL DE GRAFITE LTDA  
CNPJ/CPF : 21.228.861/0023-07

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada do Piabanga, km 18 número/km S/N Fazenda Califórnia Bairro Zona Rural Cep 39925-000 Salto da Divisa - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Salto da Divisa (LAT) -16.2092, (LONG) -39.9297

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 904/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830.371/1991

Titular ou Requerente : Nacional de Grafite Ltda

Substância(s) Mineral(is) : Grafita

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	583.031,05	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 24/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 24/02/2022 08:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 904 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) Comprovar a instalação de sistema de drenagem pluvial nas estruturas envolvidas neste licenciamento ambiental e enviar relatório fotográfico comprobatório. Prazo: 90 dias após a concessão da Licença Ambiental.
- 3) Apresentar relatório descritivo e fotográfico constando a realização de manutenções periódicas nos sistemas de drenagens pluviais implantados. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.